



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Cartilha
**INDULTO
ESPECIAL**

Dia das Mães
2017



Decreto de 12 de abril de 2017

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA





GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Indulto Especial, um direito das mulheres presas !
Decreto de 12 de abril de 2017

Presidente da República

Michel Temer

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Osmar Serraglio

Ministra dos Direitos Humanos

Luislinda Dias de Valois Santos

Prefácio

As mulheres presas serão beneficiadas, pela primeira vez, com o perdão de suas penas, conforme regras estabelecidas pelo Decreto de 12 de abril de 2017, assinado pelo Presidente da República, Michel Temer, que concede indulto especial e comutação de penas por ocasião do Dias das Mães às presas que não tenham cometido crimes com emprego de violência ou grave ameaça.

A concessão do benefício mostra a importância e atenção que as mulheres recebem do Governo Federal. O indulto especial é uma demanda antiga de instituições que representam as presas, por considerar que o encarceramento é mais grave para o gênero feminino. Não raro as mulheres aprisionadas têm crianças e poucas penitenciárias possuem áreas de convivência com os filhos. O impacto nos lares dessa separação é devastador.

O indulto especial, que tem como ponto de partida quase 14 mil presas que atendem às regras iniciais para sua concessão, contribui ainda com a meta de desencarceramento do Plano Nacional de Segurança. Ele traz novas perspectivas de responsabilização penal como o uso de tornozeleiras e políticas de alternativas penais

A iniciativa do presidente Michel Temer, que será decidida pelos juízes das varas de execuções penais ao longo de 2017, após avaliar cada processo individualmente, visa corrigir uma deficiência do sistema carcerário e garantir direitos às mulheres.

O que é o Indulto?

Indulto é uma forma de perdão da pena.

Quem concede o indulto?

O Presidente da República é o único que pode conceder indulto segundo o inciso XII, artigo 84 da Constituição Federal.

Quando e como acontece o indulto?

O Presidente da República publica o Decreto que contém critérios para concessão do indulto. Em seguida, o Poder Judiciário verifica se as pessoas atendem aos critérios para o indulto e emite a decisão favorável ou não à extinção da pena.

Quem pode ser beneficiado pelo indulto?

Pessoas privadas de liberdade que atendam aos requisitos contidos no decreto.

Indulto Especial Dias das Mães 2017

O que é?

O indulto especial do dia das mães de 2017 é direcionado para **mulheres privadas de liberdade** e foi decretado pelo Presidente da República, em 12 de abril de 2017.

Para que serve?

Conceder liberdade às presas que atendam aos critérios e com isso, reduzir a população prisional feminina.

Quem pode obter o benefício?

O indulto especial do Dia das Mães será concedido às mulheres, nacionais e estrangeiras, que **até o dia 14/05/2017** atendam aos seguintes requisitos:

I. Não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime mediante violência ou grave ameaça;

II. Não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e

III. Se enquadrem, **no mínimo**, em uma das seguintes hipóteses:

a) **Mães** condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos **sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência**, nos termos da lei nº 13.146, de 6 julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena;

b) **Avós** condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos **sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência** que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena;

c) **Mulheres** condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos **sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos**, desde que cumprido um sexto da pena;

d) **Mulheres** condenadas por crime praticado **sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência**,

nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) **Gestantes** cuja gravidez seja considerada **de alto risco**, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente;

f) **Mulheres** condenadas à **pena privativa de liberdade não superior a oito anos**, pela prática do crime previsto no **art. 33, da Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006, e a **sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa**, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no §4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena;

g) **Mulheres** condenadas à pena privativa de liberdade **não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça**, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou

h) **Mulheres** condenadas à pena privativa de liberdade **não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça**, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes.

Quem autoriza o indulto?

A autorização é dada pelo Juiz (a) da Vara de Execução Penal ou da Vara de Execução Criminal, responsável pela execução da sentença, ou pelo Juiz do processo de conhecimento nos casos em que a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação.

Quem pode solicitar o indulto Especial do Dia das Mães?

- a) a própria pessoa privada de liberdade;
- b) o cônjuge ou companheiro/a;
- c) os ascendentes (pai, mãe, avós);
- d) os descendentes (filhos/as) maiores de idade;
- e) o médico que assiste á mulher privada de liberdade;
- f) a autoridade da unidade prisional onde a mulher estiver;
- g) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- h) o Ministério Público;
- i) o Conselho Penitenciário Estadual;
- j) os Departamentos Penitenciários;
- k) o Patronato;
- l) o Conselho da Comunidade; e
- m) a Defensoria Pública.

Perguntas e Respostas

- Sou mãe, condenada por crime relacionado ao tráfico de drogas ou crime sem violência ou grave ameaça, e tenho filho com menos de 12 anos de idade. Tenho direito ao indulto?

Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "a" do Decreto;

- Tenho filho que possui deficiência física ou mental, e fui condenada por crime sem violência ou grave ameaça. Tenho direito ao indulto?

Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "a" do Decreto;

- Sou avó, condenada por crime relacionado ao tráfico de drogas ou crime sem violência ou grave ameaça, e tenho netos com menos de 12 anos de idade. Tenho direito ao indulto?

Sim, sua situação está contemplada na alternativa no artigo 1º, Inciso III, letra "b" do Decreto;

- Sou avó, condenada por crime relacionado ao tráfico de drogas ou crime sem violência ou grave ameaça, e tenho netos com deficiência (física ou mental). Tenho direito ao indulto?

Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "b" do Decreto;

- Tenho mais de 60 (sessenta) anos e não fui condenada por crime com violência ou grave ameaça. Tenho direito ao indulto?

Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "c" do Decreto;

- Tenho menos de 21 anos e não fui condenada por crime com violência ou grave ameaça. Tenho direito ao indulto ?

Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "c" do Decreto;

- Sou mulher e tenho deficiência (física ou mental) e fui condenada por crime com violência ou grave ameaça. Tenho direito ao indulto ?
Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "d" do Decreto;

- Estou grávida e minha gravidez é de alto risco. Tenho direito ao indulto ?
Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "e" do Decreto;

- Fui condenada por crime de tráfico a uma pena menor que 8 (oito) anos, sou primária, não faço parte de organização criminosa e tenho bons antecedentes. Tenho direito ao indulto ?
Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "f" do Decreto;

- Fui condenada a uma pena menos que 8 (oito) anos, por crime sem violência ou grave ameaça, e já cumpri 1/4 (um quarto) da pena. Não sou reincidente. Tenho direito ao indulto ?
Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "g" do Decreto;

- Fui condenada a uma pena menor que 8 (oito) anos, por crime sem violência ou grave ameaça, e já cumpri 1/3 (um terço) da pena. Sou reincidente. Tenho direito ao indulto ?
Sim, sua situação está contemplada no artigo 1º, Inciso III, letra "h" do Decreto.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício da competência privativa que lhe confere o art. 84, caput, inciso XII, da Constituição, com vistas à implementação de melhorias no sistema penitenciário brasileiro e à promoção de melhores condições de vida e da reinserção social às mulheres presas,

DECRETA:

Art. 1º O indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime cometido mediante violência ou grave ameaça;

II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e

III - se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes hipóteses:

a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena;

b) avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena;

c) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos, desde que cumprido um sexto da pena;

d) mulheres condenadas por crime praticado sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) gestantes cuja gravidez seja considerada de alto risco, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente;

f) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no § 4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena;

g) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou

h) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes.

Art. 2º A comutação da pena privativa de liberdade será concedida às mulheres, nacionais e estrangeiras, nas seguintes proporções:

I - em um quarto da pena, se reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas à sanção privativa de liberdade não superior a oito anos de reclusão por crime cometido sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena até 14 de maio de 2017;

II - em dois terços, se não reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas por crime cometido sem violência ou grave ameaça e que tenham filho menor de dezesseis anos de idade ou de qualquer idade se considerado pessoa com deficiência ou portador de doença crônica grave e que necessite de seus cuidados, desde que cumprido um quinto da pena até 14 de maio de 2017; e

III - à metade, se reincidentes, quando se tratar de mulheres condenadas por crime cometido sem violência ou grave ameaça e que tenha filho menor de dezesseis anos de idade ou de qualquer idade se considerado pessoa com deficiência ou portador de doença crônica grave e que necessite de seus cuidados, desde que cumprido um quinto da pena até 14 de maio de 2017.

Parágrafo único. Caberá ao juiz competente ajustar a execução aos termos e aos limites deste Decreto, conforme o disposto no art. 192 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e proceder à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, quando cabível.

Art. 3º A autoridade que detiver a custódia das mulheres presas e os órgãos de execução previstos no art. 61 da Lei de Execução Penal, deverão encaminhar ao

juízo competente, inclusive por meio digital, na forma estabelecida pela alínea “f” do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 12.714, de 14 de setembro de 2012, a lista daquelas que satisfaçam os requisitos necessários para a concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 1º O procedimento previsto no caput será iniciado de ofício, entretanto, admite-se que seja realizado mediante requerimento da parte interessada, de seu representante, de seu cônjuge ou companheiro, de ascendente ou descendente ou do médico que assista a mulher presa.

§ 2º O juízo da execução proferirá decisão para conceder ou não o benefício, ouvidos a defesa da beneficiária e o Ministério Público.

§ 3º Para o atender ao disposto neste Decreto, os Tribunais poderão organizar mutirões, desde que cumprido o prazo de noventa dias para análise dos pedidos formulados, que terão tramitação preferencial sobre outros incidentes comuns.

§ 4º Fica facultada ao juiz do processo de conhecimento a concessão dos benefícios contemplados neste Decreto nos casos em que a sentença condenatória tenha transitado em julgado para a acusação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Luislinda Dias de Valois Santos

Eliseu Padilha

DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DE
POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

COORDENAÇÃO DE
**POLÍTICAS PARA MULHERES E
PROMOÇÃO DAS DIVERSIDADES**

SECRETARIA ESPECIAL DE
**POLÍTICAS PARA
AS MULHERES**

SECRETARIA DE
**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES**

SECRETARIA DE
**POLÍTICAS DO TRABALHO E
AUTONOMIA ECONÔMICA
DAS MULHERES**



